



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.872/2013

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.704/2011
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 098/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.704, de 15 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“§ 1º. Todas as edificações, independente de seu uso, deverão dispor da instalação de reservatório para acumular água do sistema público de abastecimento, no mínimo suficiente para atender uma interrupção de quatro horas no fornecimento.

§ 2º. Todas as edificações, iniciadas a partir do ano de 2014, já deverão dispor da instalação do reservatório prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Todas as edificações, construídas ou em construção, que não tenham instalado o reservatório, previsto no § 1º, deverão instalá-lo até 31 de dezembro de 2018.”

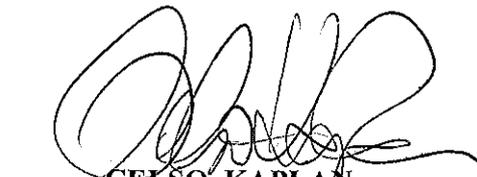
Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.704, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de dezembro de 2013.

Registre-se e Publique-se


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal